



PROCESSO Nº 27.991/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coquetel, coffe break e serviços de buffet, visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSOS: Erários municipal, estadual e federal.

PARECER Nº 09/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 27.991/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coquetel, coffe break e serviços de buffet, visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 581 (quinhentas e oitenta e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Verifica-se que entre as páginas 292 (duzentas e noventa e duas) e 293 (duzentas e noventa



e três) há 01 (uma) folha sem numeração; no entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tais, deixamos consignada a presença da Certidão Judicial Cível Negativa da empresa L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA sem numeração, a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até este momento.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 27.991/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os itens e quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 04-07).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame (fl. 28).

Nesta senda, verificamos a solicitação de abertura de procedimento licitatório Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM), protocolada em 02/10/2023, por meio do Memorando nº 564/2023-SEASPAC, subscrito pela titular da pasta requisitante (fls. 01-02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de contratação.

A requisitante justificou a necessidade da contratação (fl.14) com o fito no desenvolvimento dos projetos e programas vinculados à SESPAC, os quais envolvem atividades e eventos, dentre os quais cita: o Carnaval dos Idosos; Dia Nacional da Mulher; Dia Nacional de Combate à Exploração Infantil; Dia



Nacional de Combate ao Trabalho Infantil; Dia Nacional do Idoso; além de outras programações que se fizerem necessárias o decorrer do ano.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 17), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, expressa conveniência na contratação fundamentada nos incisos I, II e III do art. 3º da disciplina local, uma vez que a SEASPAC desenvolve atividades diárias que exigem a entrega parcelada do objeto, resultando em fornecimento frequente, mas impossibilitando mensurar com antecedência quantitativos, que deverão ser conforme a necessidade da contratante. Neste sentido, temos a considerar que a impossibilidade de precisão quantitativa se dá por se tratar de fornecimento de refeições prontas, as quais devem ser preparadas (manipuladas) e entregues dia a dia para consumo, de acordo com as demandas do órgão e de suas unidades.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 29-30), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento das Atas e Fiscalização dos Contratos, assinado pela servidora Sra. Nathalia Lima da Silva (fl.32); para o gerenciamento das Atas advindas do processo, subscrito pela servidora Sra. Maria Ariane da Silva Alves (fl.33) e para o acompanhamento do procedimento administrativo fiscalização dos contratos oriundos do certame, subscrito pelo servidor Sr. Luiz Silva de Souza (fl. 34).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em observância ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a requisitante contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 08-12), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos,

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência, contendo as cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como especificações do objeto, justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, vigência do contrato, recursos orçamentários, dentre outras (fls. 15-27).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca feita na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 54-93).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 35-39), a qual serviu de base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 196-197, vol. I), indicando os itens e suas descrições, as unidades, as quantidades, o tipo de participação por empresa, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 1.802.971,25** (um milhão, oitocentos e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Ressaltamos que o objeto é composto por 12 (doze) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230921001 (fls. 40-41).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 94-96) e nº 17.767/2017 (fls. 97-99), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 100), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social e da Portaria nº 2.187/2023-GP (fls. 105-106, vol. I) que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação CEL/SEVOP. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo a presidir o certame (fls. 103 e 104, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 31), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



(PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá (fls. 42-53) para o ano de 2023 e o Parecer Orçamentário nº 700/2023/SEPLAN (fls. 101-102, vol. I) referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.02.244.0013.2.065 – Operac. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);
071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.243.0013.2.076 – Operacionalização do Programa Criança Feliz;
071301.08.244.0013.2.067 – Manutenção das Ações Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0013.2.068 – Manutenção das Ações Proteção Social Média e Alta Complexidade - PSE
071301.08.144.0013.2.69 – Operacionalização do Departamento de Emprego e Renda;
071301.08.244.0013.2.072 – Operacionalização do Programa IGD-PAB;
071301.08.244.013.2.075 - Operacionalização do Programa IGD-SUAS;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentação.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elementos indicados, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o saldo somados para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio das contratações pretendidas, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a

³ Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+%20Anexos.pdf>.



finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 108-133, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 144-145, vol. I) e do Contrato (fls. 137-143, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/10/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 161-164, 165-168/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 169-220, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 18/10/2023 e acompanhado de seus anexos, estando assinado digitalmente. Todavia, o instrumento convocatório não foi rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **06 de novembro de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise não discrimina o tipo de participação por porte empresarial para cada item, o que abre margem para a ampla participação de empresas. Ademais, consigna expressamente tal opção em sua capa (fl. 169).

Neste sentido, cumpre-nos a ressalva quanto a não observância no edital de situação de tratamento diferenciado a ser aplicado a itens do objeto, em benefício de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens do objeto teria fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais



portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, caberia atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que os **itens de contratação 2, 3, 7, 8, 10 e 11** tiveram valor estimado abaixo do limite normativo estabelecido. Todavia, da análise posterior dos autos - conforme registraremos adiante neste Parecer -, considerando que apenas MEs/EPPs participaram do certame e, conseqüentemente, três delas foram arrematantes dos itens, este Controle Interno não vê prejuízo ao procedimento e entende que, com fito no atendimento do interesse público e garantia da eficiência e economicidade, o serviço deve ser adjudicado e ter preços registrados sem óbices, haja vista ter sido alvo de disputada (lances) e aceito pelos preços mais vantajosos para a Administração.

Quanto a possibilidade de estabelecer reserva de cotas para os **itens 1, 4, 5, 6, 9 e 12**, nos termos do inciso III da citada Lei Complementar, tendo em vista que para cada um o valor total excedeu o limite apontado, temos que no caso concreto não há a obrigatoriedade por se tratar de serviços – e não bens.

Recomendamos, contudo, a devida cautela em situações futuras, a fim de que sejam atendidos os imperativos legais denotados acima, no tocante ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de documentos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 199, Seção 3	19/10/2023	06/11/2023	Aviso de Licitação (fls. 221-222)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.579	19/10/2023	06/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 223)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3355	19/10/2023	06/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 224)
Jornal Amazônia	19/10/2023	06/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 225)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	06/11/2023	Resumo da Licitação (fls. 227-230)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/11/2023	Resumo de Licitação (fls. 231-232)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM. Processo nº 27.991/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 466-496, vol. II), em **06/11/2023**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coquetel, coffe break e serviços de buffet, visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações disponível no Portal Comprasnet, que 06 (seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal *ComprasNet*), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor preliminar (fls. 498-500, vol. II).



Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h54 do dia 07 de novembro de 2023.

3.3 Da Fase Recursal

Após a sessão do pregão, a licitante **L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA** interpôs **Recurso Administrativo** contra a habilitação da empresa R A MACHADO COMÉRCIO LTDA, sob a alegação de que a mesma teria deixado de apresentar a qualificação técnica exigida no item 12.8, IV do edital, motivo pelo qual requereu a sua inabilitação (fls. 502-503, vol. II).

Nesta senda, a recorrida R A MACHADO COMÉRCIO LTDA apresentou **Contrarrrazões** (fls. 530-532/533-535, vol. II), explanando o cumprimento das disposições previstas no instrumento convocatório e na oportunidade requereu a manutenção da decisão que lhe julgou vencedora dos itens 4, 5 e 11.

A empresa **R A MACHADO COMÉRCIO LTDA**, também ingressou com **Recurso Administrativo** (fls. 504-506/508-512, vol. II) contra a licitante L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA, questionando, dentre outros motivos, quanto ao não cumprimento do exigido no item 12.8, II, “b” do edital e não apresentação das certidões relativas aos contratos que estão vigentes com o município de Marabá, motivos pelos quais requereu a sua inabilitação.

Neste sentido, a L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA protocolou as **Contrarrrazões** refutando as informações apresentadas pela recorrente e requerendo ao final a manutenção de sua habilitação (fls. 526-529, vol. II).

Ao proferir a análise do recurso (fls.540-554, vol. II), o pregoeiro **negou provimento** ao recurso interposto pela L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA e concedeu **provimento ao recurso** apresentado pela R A MACHADOCOMÉRCIO LTDA para declarar a inabilitação da empresa L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA para o item 12.

Neste sentido, a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto aos recursos apresentados para **decidir**, pelos fundamentos expostos no julgamento do pregoeiro e ratificar a decisão que **negou provimento** ao recurso interposto pela L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA e **concedeu provimento** ao recurso interposto pela R A MACHADOCOMÉRCIO LTDA (fls. 562-563 e 565-566, vol. II).



3.4 Da Sessão Complementar nº 01

No dia 11/12/2023, às 09h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para continuidade dos trabalhos, tendo em vista a inabilitação da empresa L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA para o item 12 (fls. 578-580, vol. II).

Assim, dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 574-576, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
R A MACHADO COMÉRCIO LTDA	4	4, 5, 11 e 12	528.125,00
SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	6	45.000,00
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	7	1, 2, 3, 7, 8, 9, e 10	324.450,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	12	VALOR GLOBAL	897.575,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h58 do dia 11 de dezembro de 2023.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas vencedoras.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Coquetel p/50	P/50	50	1.673,33	950,00	83.666,50	47.500,00	43,23	L. A LOURENÇO
2	Coquetel p/100	P/100	25	3.174,83	1.700,00	79.370,75	42.500,00	46,45	L. A LOURENÇO



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
3	Coquetel p/200	P/200	5	6.458,83	3.480,00	32.294,15	17.400,00	46,12	L. A LOURENÇO
4	Lanche	UNID.	4.000	23,93	7,95	957.200,00	318.000,00	66,78	R A MACHADO
5	Coffe Break p/50	P/50	50	1.675,34	925,00	83.767,00	46.250,00	44,79	R A MACHADO
6	Coffe Break p/100	P/100	25	3.452,32	1.800,00	86.308,00	45.000,00	47,86	SABOR DO CHEFF LTDA
7	Coffe Break p/200	P/200	5	6.563,57	3.400,00	32.817,85	17.000,00	48,20	L. A LOURENÇO
8	Serviços de Buffet p/50	P/50	25	3.013,33	2.950,00	75.333,25	73.750,00	2,10	L. A LOURENÇO
9	Serviços de Buffet p/100	P/100	15	6.163,33	6.090,00	92.449,95	91.350,00	1,19	L. A LOURENÇO
10	Serviços de Buffet p/200	P/200	3	11.821,60	11.650,00	35.464,80	34.950,00	1,45	L. A LOURENÇO
11	Marmitex tipo Y	UNID.	1.800	28,43	21,25	51.174,00	38.250,00	25,26	R A MACHADO
12	Marmitex nº 09	UNID.	7.500	25,75	16,75	193.125,00	125.625,00	34,95	R A MACHADO
TOTAL						1.802.971,25	897.575,00	50,22	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2023-CEL/SEVOP/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 897.575,00** (oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), montante **R\$ 905.396,25** (novecentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), inferior ao total estimado (R\$ 1.802.971,25), representando uma redução de aproximadamente **50,22%** (cinquenta inteiros e vinte e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, e Propostas Comerciais Readequadas das empresas vencedoras do certame:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
R A MACHADO COMÉRCIO LTDA	Fls. 393-463, vol. II	Fls. 370-372, vol. II
SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fls. 321-378, vol. II	Fls. 319-320, vol. II



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	Fls.253-309, vol. I	Fls.240-245, vol. I

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Vislumbra-se no bojo processual a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro ao CEIS/CNEP para o CNPJ das licitantes vencedoras (fl. 234, vol. I), ausente em relação ao seu sócio administrador, sendo providenciada por este Controle Interno, cujo extrato segue anexo ao parecer, não sendo encontrado impedimento.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 235-238, vol. I), na qual o Pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 181, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
R A MACHADO COMÉRCIO LTDA	Fl. 463, vol. II	-	-
SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fl. 378, vol. II	Fls.332-334, vol. II	Fls. 379-381, vol. II
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	Fl.309, vol. I	Fls. 263-268, vol. I	-

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Ressalta-se que este Controle Interno providenciou a consulta relativa à autenticidade dos documentos apresentados pela empresa L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA, cujos extratos seguem anexos a este parecer.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
R A MACHADO COMÉRCIO LTDA	14.457.939/0001-94	1.174/2023
SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.773.597/0001-09	1.175/2023
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	48.174.620/0001-73	1.173/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados do exercício financeiro 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Ter a devida atenção aos comentários tecidos no tópico 2.6 deste Parecer, de modo a observar a correta aplicação do tratamento diferenciado a MEs/EPPs em certames futuros.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que observada a recomendação expressa há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 27.991/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 5 de janeiro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 27.991/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coquetel, coffe break e serviços de buffet, visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários- SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 5 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP